

Ata de Reunião do Colégio de Procuradores

No dia 26 de junho de 2014, às 14h00min, na sede do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, realizou-se reunião institucional, para a apreciação da pauta publicada no D.O.C. de 24 de junho de 2014, ausente a Procuradora Maria Cecília Borges. Aberta a reunião, foram discutidas as seguintes matérias:

1) Proposta de Resolução sobre indenização de férias

O Procurador-Geral apresentou proposta de Resolução sobre indenização de férias que recebeu emendas e substitutivo dos Procuradores Sara Meinberg e Glaydson Massaria, restando aprovada a seguinte redação:

Projeto de Resolução

Dispõe sobre o gozo de férias pelos membros do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, no exercício da atribuição a que se refere o art. 31-A da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, e

Considerando que o art. 130 da Constituição da República de 1988 garante aos membros do Ministério Público de Contas os mesmos direitos, vedações e forma de investidura fixados aos membros dos demais ramos do Ministério Público;

Considerando que o art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008, garante aos membros do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais a aplicação, no que couber, dos mesmos direitos, garantias, prerrogativas, vedações e regime disciplinar previstos para os membros do Ministério Público Estadual;

Considerando que o art. 122, §5º da Lei Complementar Estadual nº 34, de 1994, prevê a possibilidade de indenização de férias não gozadas por necessidade do serviço, a critério do Procurador-Geral de Justiça, aos membros do Ministério Público Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º – O pedido de gozo de férias por membro do Ministério Público de Contas deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral.

Art. 2º – O gozo de férias poderá ser indeferido pelo Procurador-Geral, de forma fundamentada, em razão da necessidade do serviço.

§1º – Na hipótese do *caput* deste artigo, as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas.

§ 2º – Para fins do disposto no parágrafo anterior, o Procurador-Geral comunicará à Presidência do Tribunal de Contas os períodos de férias não gozadas por necessidade do serviço, a serem indenizados.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do Colégio de Procuradores, 26 de junho de 2014.

2) Proposta de Resolução sobre reuniões ordinárias do Colégio

O Procurador-Geral apresentou proposta de Resolução sobre as reuniões institucionais do Colégio de Procuradores, que recebeu emendas da Procuradora Sara Meinberg, restando aprovada a seguinte redação:

Projeto de Resolução

Dispõe sobre a reunião institucional do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas.

O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, no exercício de sua atribuição a que se refere o art. 31-A da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, RESOLVE que:

Art. 1º. A reunião institucional do Colégio de Procuradores ocorrerá quinzenalmente às quintas-feiras, às 14 horas, segundo calendário fixado pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único – A pauta da reunião institucional deverá ser disponibilizada a todos os membros do Colégio de Procuradores com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 2º. O Colégio de Procuradores reúne-se com a presença de mais da metade de seus membros em efetivo exercício.

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário, as deliberações no Colégio serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade dos membros em efetivo exercício.

Art. 3º – O Procurador-Geral, de ofício ou mediante provocação de qualquer membro do Ministério Público de Contas, poderá convocar reunião extraordinária do Colégio de Procuradores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – A antecedência mínima a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada do Procurador-Geral.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução n. 06/2010.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do Colégio de Procuradores, 26 de junho de 2014.

Encerrada a reunião, eu, Ana Luiza Duarte Werneck, TC-2416-1, lavro a presente ata.